ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES PORTUÁRIAS E HIDROVIÁRIAS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES PORTUÁRIAS E HIDROVIÁRIAS – ABEPH, fundada em 3 de março de 1958, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins político-partidários e de fins não econômicos, por prazo indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro jurídico na cidade de Brasília, Centro Empresarial Norte, SRTV/N, Quadra 701, Lote 124, Conj. C, Sala 719/721, CEP: 70.719-030, regida por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º A ABEPH tem por finalidade:

I – amparar e defender os interesses gerais de seus Associados;

II – promover, de acordo com as possibilidades, a adoção de regras e normas que visem a beneficiar e aperfeiçoar a atuação das autoridades portuárias;

III – organizar e manter serviços que possam ser úteis aos Associados e prestar-lhes assistência e apoio;

IV – defender o serviço público e a livre iniciativa, dentro da norma constitucional de que a ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano;

V – celebrar convênios ou contratos com órgãos públicos, empresas privadas, entidades de classe e/ou empresariais, universidades, centros de estudos e fundações de apoio à pesquisa para prestação de serviços ou apoio técnico e logístico, de treinamento e capacitação de mão de obra e outros projetos correlatos ou afins;

VI – contribuir com os órgãos e entidades públicas e privadas na formulação das políticas públicas portuárias e hidroviárias;

VII – encaminhar às autoridades governamentais e demais entidades competentes estudos e sugestões visando ao desenvolvimento e fortalecimento do sistema portuário e hidroviário;

VIII – propugnar ativamente pelo aprimoramento da legislação relativa às atividades portuárias e hidroviárias;

IX – fomentar junto aos seus Associados a adoção de métodos que gerem maior eficiência no setor portuário e hidroviário, com responsabilidade social, bem estar da comunidade e do meio ambiente nas suas áreas de influência;

X – manter constante diálogo e bom relacionamento político-institucional com a sociedade;

XI – manter intercâmbio com entidades e associações congêneres, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico;

XII – manter intercâmbio de caráter cultural e informativo com outras associações e entidades afins promovendo, quando for o caso, atividades conjuntas;

XIII – elaborar, a pedido dos Associados, laudos técnicos;

XIV – outras atribuições afins.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

Art. 3° Podem ser admitidos como Associados da ABEPH as pessoas jurídicas que exerçam atividade de autoridade portuária e administração hidroviária, no caso de navegação de interior.

§ 1º A qualidade de associado é intransferível e intransmissível;

§ 2º Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 4º A representação dos Associados dar-se-á da seguinte forma:

a) cada Associado indicará, formal e obrigatoriamente, dois representantes junto à ABEPH, com ordem de precedência, os quais exercerão em seu nome, todos os direitos e deveres para com a ABEPH;

b) os representantes de Associados perdem, pela substituição, os cargos para os quais tenham sido indicados.

§ único: Será solicitada a substituição dos indicados pelas entidades, garantido o direito de defesa, por decisão da Assembleia Geral ou por decisão de no mínimo dois diretores, nas hipóteses de:

I- Pratica de atos que comprometam moralmente a Associação, maculando sua imagem e reputação;

II – Proceder com má administração de recursos da ABEPH.

Art.5º São direitos dos Associados da ABEPH:

a) participar de todas as atividades promovidas pela Associação;

b) comparecer às Assembleias Gerais e votar todos os assuntos nelas discutidos;

c) votar e ser votado para os cargos eletivos, nos termos previstos neste Estatuto;

d) utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação;

e) propor medidas de interesse ou de utilidade para a Associação.

f) requerer a convocação da Assembleia Geral, atendidas as exigências previstas neste Estatuto.

Art. 6º A exclusão do Associado dar-se-á quando:

I – faltar com o pagamento das contribuições e/ou obrigações por um período de 180 (cento e oitenta) dias, acumulados ou isoladamente;

II – grave violação ao Estatuto ou deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A exclusão do Associado dar-se-á por Assembleia Geral, e somente é admissível havendo justa causa reconhecida em procedimento que assegure direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 7º São penalidades aplicáveis aos Associados quando atrasar o pagamento de suas contribuições e/ou obrigações por um período de 90 (noventa) dias, acumulados ou isoladamente, enquanto perdurar a inadimplência:

a) suspensão do direito a voto;

b) suspensão dos serviços disponíveis aos Associados;

d) bloqueio de acesso às informações restritas da ABEPH.

Art. 8º O Associado será desligado do quadro Associativo a seu pedido.

Art. 9º São deveres dos Associados:

I – cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;

II – fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;

III – comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;

IV – aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;

V – zelar pelo bom nome da Associação;

VI – manter em dia as contribuições associativas;

VII – efetuar atualização cadastral sempre que solicitado;

VI – zelar pela preservação do patrimônio da Associação.

Art. 10. O Associado desligado ou excluído poderá ser readmitido no quadro associativo.

Parágrafo único. Somente por deliberação da Assembleia Geral e comprovada a adimplência das obrigações financeiras, o Associado excluído poderá retornar ao quadro associativo.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 11. Constituem o patrimônio da ABEPH:

I – contribuições pagas por seus Associados;

II – bens móveis, imóveis ou quaisquer outros por ela adquiridos;

III – rendimentos de bens de qualquer natureza, títulos, valores, depósitos e aplicações diversas legalmente permitidas ou decorrentes de promoções, trabalhos, atividades e programas de formação e treinamento empreendidos pela ABEPH, na realização de seus objetivos;

IV – doações, legados, auxílios, subvenções e quaisquer outras contribuições ou dotações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

§ 1º O patrimônio da Associação é de utilização exclusiva em prol de seus objetivos.

§ 2º Somente mediante deliberação da Assembleia Geral poderão ser adquiridos, alienados ou gravados os bens imóveis da ABEPH, assim como a aceitação de bens com cláusula condicional ou ônus.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da ABEPH, será constituída por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

I – cumprir, fazer cumprir e alterar este Estatuto;

II – eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância;

V – aplicar penalidades aos Associados;

VI – admitir, desligar ou excluir Associados;

VII – decidir sobre os pedidos ou recursos interpostos pelos Associados;

VIII – estabelecer o valor e periodicidade das contribuições dos Associados;

IX – decidir sobre a alienação de bens imóveis ou instituição de ônus real, assim como a aceitação de bens com cláusula condicional ou ônus;

X – deliberar sobre as contas anuais;

XI – decidir sobre a dissolução da Associação e destinação de seu patrimônio;

XII – deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

XIII – autorizar a celebração convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

XIV – designar representantes em comitês e comissões externas;

XV – aprovar o regimento interno;

XVI – autorizar a representação judicial e extrajudicial de seus Associados;

XVII – decidir sobre casos omissos no presente Estatuto e outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, por meio de correio eletrônico, contendo a Ordem do Dia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á obrigatoriamente:

I – no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre contas do exercício anterior;

II – Em até 30 (trinta) dias contados da vacância, para a eleição e posse de cargos vacantes na Diretoria e/ou Conselho Fiscal.

§ 2º A Assembleia Geral poderá ser convocada conjuntamente pelo Vice Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos Associados em dia, em caso de recusa do Diretor Presidente.

§ 3º A Assembleia será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade dos Associados, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados, deliberando por maioria simples, exceto nos casos previstos neste Estatuto de *quorum* qualificado.

§ 4º Na hipótese de ausência do Diretor Presidente a Assembleia será instalada e presidida pelo Diretor Vice Presidente. Na ausência de ambos, será instalada e presidida pelo Associado escolhido por maioria simples entre os presentes.

§ 5º As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pelo voto da maioria simples das Associadas presentes com direito a voto, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 16. A ABEPH será administrada por uma Diretoria composta de Diretor Presidente, Diretor Vice-presidente; Diretor Administrativo Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á bimestralmente e sempre que necessário.

Art. 17. Compete à Diretoria:

I – cumprir, fazer cumprir o Estatuto;

II – estabelecer as diretrizes básicas para atendimento das finalidades da ABEPH;

III – estabelecer o Quadro de Pessoal com respectiva remuneração, contratar consultorias e assessorias, elaborar o balanço e contas, submetendo-os à Assembleia Geral;

IV – criar comitês/comissões para assessorá-la em assuntos específicos;

V – entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VI – celebrar contratos e convênios de interesse da ABEPH;

VII – aplicar as penalidades ao Associado, previstas no Art. 7º deste Estatuto.

Art. 18. Compete ao Presidente:

I – representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

IV – dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

V – autorizar despesas;

VI – admitir e demitir empregados, gerenciar contratos com prestadores de serviços, em conformidade com os planos e orientações da Diretoria, de acordo com o orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

VII – assinar quaisquer documentos relativos às atividades da Associação;

VIII – movimentar as contas bancárias da ABEPH, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro.

Art.19 Compete ao Vice-Presidente

I – exercer nos impedimentos do Presidente as funções estabelecidas no artigo 18;

Art. 20. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

II – preparar o planejamento e relatório de atividades;

III – secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias, mantendo em dia as respectivas atas;

IV – organizar e manter atualizado o cadastro de Associados;

V – orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;

VI – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

VII – pagar as contas autorizadas pela Diretoria;

VIII – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

IX – assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;

X – apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;

XI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

XII – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.

Art. 21. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Administrativo Financeiro, opinando a respeito;

III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 23. A eleição da Diretoria ocorrerá em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, devendo ser realizada com prazo de no mínimo 15 (quinze) dias corridos antes do término do mandato em curso.

Art. 24. Os Diretores e membros do Conselho Fiscal serão empossados na Assembleia que os elegeu e seu mandato terá início no dia subsequente ao término do mandato em curso.

Art. 25. Perderá o cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal o eleito que for destituído pela Assembleia Geral ou substituído na representação pelo Associado.

§ 1º Para destituição de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, com *quorum* de deliberação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Associados presentes com direito a voto.

§ 2º A Assembleia Geral elegerá membros da Diretoria para terminar o mandato em curso, quando o Diretor for substituído no rol de indicação do Associado, indicando vacância.

Art. 26. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Art. 27. A Assembleia Geral poderá nomear Diretor temporário, para eventual substituição dos Diretores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O exercício financeiro e social da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 29. Os Associados, inclusive membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ABEPH.

Art. 30. A ABEPH não remunerará os membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, nem distribuirá em seu favor, seja na qualidade de dirigente, seja na qualidade de Associado, sob qualquer forma, participação de qualquer espécie sobre seus resultados financeiros, os quais serão integralmente aplicados na consecução de seus objetivos.

Art. 31. Os atos de má gestão ou gestão temerária, ou que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo, além da sanção penal cabível, acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados.

Art. 32. No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto.

Art. 33. A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Art. 34. Os empregados que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à ABEPH serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 35. O *quorum* qualificado de instalação da Assembleia Geral será de 50% (cinquenta por cento) dos Associados com direito a voto e de deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes com direito a voto, nas seguintes hipóteses:

a) alteração do Estatuto;

b) aquisição e alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 100 (cem) salários mínimos;

d) dissolução da Associação;

e) destituição de diretores e de membros do Conselho Fiscal.

Art. 37. Decidida à dissolução da Associação, seu patrimônio, satisfeitas as obrigações assumidas, terá como destino o que a última Assembleia Geral determinar e que deverá ser coerente com seu objetivo social.

Art. 38. A gestão administrativa da ABEPH poderá, por decisão da Assembleia, ser fixada em Brasília, Distrito Federal, ou no domicílio de qualquer um dos membros da Diretoria.

Art. 39. A ABEPH poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 40. O orçamento da ABEPH será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas.

Art. 41. Os mandatos dos atuais Presidente e Vice Presidente do Conselho Deliberativo e dos membros do Conselho Fiscal findar-se-ão em 15 de novembro de 2017, devendo ser convocada Assembleia Extraordinária para a eleição dos novos diretores e membros do Conselho Fiscal.

§único: Os novos Diretores e membros do Conselho Fiscal serão eleitos e empossados na referida Assembleia Extraordinária, sendo mandato iniciado em 01de dezembro de 2017.

Art. 42. A ABEPH pode, quando autorizada por sua Assembleia Geral, representar seus Associados judicial ou extrajudicialmente.

Art. 43. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro – RJ, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 44. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e submetidos ao referendo da Assembleia Geral.”.